

Imprimir

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR083534/2017

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.403.986/0001-00, localizado(a) à Rua São Luís, 555, Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69057-250, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO TADROS, CPF n. 001.844.462-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/08/2017 no município de Manaus/AM;

E

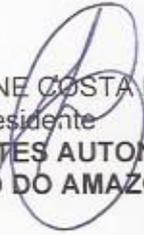
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 15.803.489/0001-07, localizado(a) à Rua Taubaté, 01, Redenção, Manaus/AM, CEP 69047-060, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARIA JACKELINE COSTA BARBOSA, CPF n. 405.303.532-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/08/2017 no município de Manaus/AM;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR083534/2017, na data de 15/01/2018, às 13:00.

_____, 15 de janeiro de 2018.


JOSE ROBERTO TADROS
Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS


MARIA JACKELINE COSTA BARBOSA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DO AMAZONAS

NUMAP

46202.000368/2018-30



Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas e o Sindicato dos Empregados e Trabalhadores de Agentes Autônomos do Comércio e Serviços, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Amazonas**. As Entidades acima nomeadas firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as Cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - DATA-BASE: Fica estabelecido como Data-Base 1º de Setembro de cada ano.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL: As empresas reajustarão os salários de seus empregados a partir de **1º de setembro de 2017**, com uma reposição salarial de **2,0% (dois por cento)** sobre os salários de 30 de agosto de 2017, podendo ser compensadas as antecipações concedidas a partir de Outubro de 2016.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO REAL: Sobre os salários reajustados na forma da cláusula 2ª, será concedido um aumento real de **1,0% (um por cento)**.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA: Os empregados receberão **1,0% (um por cento)**, a título de adicional de permanência por triênio na mesma empresa.

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA: Fica estabelecido que o piso salarial da categoria corresponderá a **R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)**, a partir de 1º de setembro de 2017.

CLÁUSULA 6ª - DAS VANTAGENS: A correção salarial correspondente desta convenção, não poderá em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens tais como méritos, prêmios, promoções ou porcentagens que vinham sendo pagas aos empregados, salvo compensações que não impliquem em redução salarial.

CLÁUSULA 7ª - DAS FALTAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até **05 (cinco)** dias corridos, por ocasião de casamento, falecimento dos pais, filhos e cônjuge ou nascimento de filhos.

CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE DAS GESTANTES: Desde o início da gestação até **60 (sessenta)** dias após o término da licença maternidade, fica assegurada a garantia do emprego e salário à empregada gestante.

CLÁUSULA 9ª - ALIMENTAÇÃO: As empresas concederão auxílio alimentação aos seus empregados, sob forma de ticket refeição no valor mínimo de **RS17,00 (dezessete reais)** ao dia ou vale alimentação, estando desobrigadas as empresas que mantêm restaurante próprio ou convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será descontado o valor de no máximo **RS 1,00 (um real)** mensal do trabalhador referente à alimentação.

CLÁUSULA 10ª - UNIFORME E ROUPAS PROFISSIONAIS: Quando exigidos, as empresas deverão fornecer gratuitamente aos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que por dolo ou má fé extraviar o seu uniforme, fará o devido ressarcimento ao empregador.

CLÁUSULA 11ª- AUXÍLIO FUNERAL: Fica assegurado o auxílio funeral, no valor de **01 e ½ (um e meio)** piso da categoria, ao empregado em caso de falecimento do mesmo, cônjuge e filhos desde que o empregador não tenha apólice de seguro de vida em grupo para seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando houver **02 (dois)** colaboradores da mesma família no mesmo empregador, somente **01 (um)** colaborador terá direito ao referido auxílio.

CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DAS COMISSÕES: As empresas que remuneram seus empregados a base do piso mais comissão, ficam obrigadas a anotarem na CTPS, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

CLÁUSULA 13ª - JOVEM APRENDIZ: As empresas que mantiverem em seu quadro jovem aprendiz o mesmo receberá como salário **50% (cinquenta por cento)** do piso normativo da categoria, vale-transporte e ticket-alimentação.

CLÁUSULA 14ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTANDO-SE: Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado nos **03 (três)** anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria, desde que tenha igual ou superior a **05 (cinco)** anos de trabalho na empresa, ressalvando-se os casos de justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Garantia assegurada por esta cláusula somente poderá ser deferida ao empregado que, atingindo as condições estabelecidas nesta cláusula, dê notícia ao empregador imediatamente após esta condição.

CLÁUSULA 15ª - FORNECIMENTO DE LANCHE: Sempre que ocorrer a prorrogação na jornada de trabalho em período igual ou superior a 02 (duas) horas, as empresas deverão fornecer lanche a seus empregados.

CLÁUSULA 16ª - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA: Concessão de um adicional de 20% (vinte por cento), do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ressalvadas as empresas de Despachos Aduaneiros e Logística, desde que a atividade não seja contínua.

CLÁUSULA 17ª - AVISO PRÉVIO: No caso de Rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o Aviso Prévio obedecerá ao seguinte critério

Parágrafo Único – Será comunicado pela Empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo que o Aviso Prévio será Indenizado, sem prejuízo do salário correspondente do mesmo, observada a Lei n.º 12.506/2011 e Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego de n.º 184/2012.

CLÁUSULA 18ª - DA MENSALIDADE SOCIAL: Fica estipulado em 2% (dois por cento) sobre o valor do piso salarial a mensalidade devida exclusivamente pelos empregados associados ao Sindicato Laboral e que será descontada em folha de pagamento, mediante autorização expressa do empregado, **ressalvado o seu direito de retratação, a qualquer tempo.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados serão repassados ao Sindicato Profissional em 10 (dez) dias posteriores ao desconto, através de depósito bancário efetuado na Caixa Econômica Federal - Agência 020 – Operação 003 – Conta Nº 002821-9.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas serão responsáveis em encaminhar mensalmente ao Sindicato Laboral a comprovação dos depósitos, juntamente com a relação informando o nome do trabalhador associado ao sindicato laboral, função, salário e valor do desconto.

CLÁUSULA 19ª - LOCAL PARA REFEIÇÕES: As empresas deverão ter nos intervalos para lanche, almoço ou jantar, local apropriado para as refeições em condições de higiene, inclusive para os vigias.

CLÁUSULA 20ª - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO: Garantia de salário igual ao empregado substituto o mesmo valor do salário do empregado substituído, exceto as vantagens pessoais, desde que a substituição seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 21ª - ABONO DE PONTO: Fica garantido a Abono de Ponto:

- I) Ao pai ou Mãe no caso de **consulta médica de filhos menores** de 14 (quatorze anos) de idade ou especial mediante comprovação por declaração médica ou termo de comparecimento;
- II) Ao Pai ou Mãe no caso de **internação de filhos menores** de 14 (quatorze) anos de idade ou especial, mediante comprovação médica, 10 (dez) dias úteis;
- III) Ao Pai ou Mãe no caso de **Reunião Escolar de filho menor** de 14 (quatorze) anos de idade. Será considerado como abono meio período e deverá ter comprovação através de declaração escolar, limitado a duas frequências por semestre.
- IV) A toda empregada gestante, no caso de consulta médica comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante.
- V) Aos membros da Diretoria da Entidade suscitante, quando convocados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para atividades sindicais, cabendo às empresas abonarem suas faltas.

CLÁUSULA 22ª - ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS – CRECHES: As empresas que não mantiverem creches convencionadas ao estabelecimento, pagarão aos seus empregados, por filho menor de 6 anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo da categoria profissional, mediante comprovação, havidas com a guarda, vigilância e assistência de filhos(as) ou dependente legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido pagamento não terá configuração salarial, não incidirá para efeitos de reflexos, nem para fins de INSS e FGTS.

CLÁUSULA 23ª – AUXÍLIO AOS FILHOS ESPECIAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS: Idênticos reembolso e procedimentos previstos na cláusula anterior estendem-se empregados que tenham “filhos especiais” ou “deficientes que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda por médico pertencente a Convênios mantidos pela empresa.

CLÁUSULA 24ª - IGUALDADE SALARIAL: Na forma da Lei.

CLÁUSULA 25ª - ELEIÇÕES DAS CIPAS: As eleições dos membros da CIPA deverão ser feitas sob supervisão da Entidade Suscitante, devendo as empresas comunicar ao sindicato sobre as eleições, 30 (trinta) dias antes de sua realização.

CLÁUSULA 26ª - CURSOS E TREINAMENTOS: Não será considerado como tempo extra a disposição da empresa, o tempo despendido pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional. Caso ocorra treinamento externo a empresa obriga-se a dar condução e/ou vale-transporte no limite de até 02 (dois) vales.

CLÁUSULA 27ª - ESTAGIÁRIOS: É vedada à realização de contrato de experiência aos estagiários, após a conclusão do estágio.

CLÁUSULA 28ª - AUXÍLIO BOLSA ESTUDO NÍVEL SUPERIOR – As empresas que tiverem em seu quadro de funcionários estudantes de Nível Superior na Graduação, Pós-Graduação ou Cursos Tecnológicos, desde que por ele solicitado, concederão um auxílio Bolsa Estudo, no valor de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do curso, desde que o curso guarde relação com atividade preponderante da empresa, este auxílio será pago mensalmente aos funcionários, mediante a apresentação do comprovante de quitação de mensalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido pagamento não terá configuração salarial, não incidirá para efeitos de reflexos, nem para fins de INNS ou FGTS.

CLÁUSULA 29ª – AUXÍLIO BOLSA ESTUDO NÍVEL FUNDAMENTAL OU NÍVEL MÉDIO: É devido ao empregado desde que comprove a sua própria condição de estudante, ou de ter filho menor de 14 (quatorze) anos e maior quando criança especial nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada frequência, um auxílio escolar por ano, pago no mês de junho, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria no referido mês, limitado a 1 (um) filho por empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido pagamento não terá configuração salarial, não incidirá para efeitos de reflexos, nem para fins de INSS e FGTS.

CLÁUSULA 30ª – DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ACORDOS E FIXAÇÃO DE EDITAIS: A Empresa colaborará com a entidade no uso do quadro de avisos para divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordos e Fixação de Editais e Notícias Sindicais, sob a responsabilidade do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 31ª – ACESSO DO SINDICATO NAS EMPRESAS: As empresas permitirão a divulgação em quadro mural com acesso aos empregados, de editais, aviso e notícias sindicais, editados pela Entidade Suscitante.

CLÁUSULA 32ª – PROMOÇÃO: Toda mudança de cargo, função ou transferência, dita como promoção, serão acompanhadas de um aumento salarial.

I – Após 30 (trinta) dias de experiência no desempenho da nova função o empregado será promovido com o aumento salarial equivalente e registro na CTPS:

II – Para cargos de supervisão, chefia e de formação superior, o período de que trata o inciso I, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Visando eliminar controvérsias na aplicação das garantias asseguradas nesta cláusula, o início dos prazos de que tratam os incisos I e II, supramencionados, serão comunicadas pela empresa ao empregado por escrito, assinalando-se ainda qual a nova função a ser exercida.

CLÁUSULA 33ª - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: Os Empregadores fornecerão a este Sindicato, uma vez por ano, especificadamente no mês de Maio, relação dos empregados pertencentes à categoria.

CLÁUSULA 34ª - DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO: Na forma da Lei.

CLÁUSULA 35ª - DAS HORAS EXTRAS: As horas Extras trabalhadas em **DIAS ÚTEIS** serão pagas com o percentual de **50% (cinquenta por cento)**. As Horas Extras trabalhadas em **DOMINGOS e FERIADOS** serão pagas com o percentual de **100% (cem por cento)**, conforme CLT.

CLÁUSULA 36ª - CESTA BÁSICA: A título de benefício às Empresas poderão conceder aos seus empregados, mensalmente, uma cesta básica no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). O empregado que faltar ao trabalho sem justificativa ao menos uma vez ao mês perderá o direito a perceber tal benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Rescindindo o contrato de trabalho, ou por qualquer razão, houver a substituição do trabalhador do posto de serviço beneficiado com a cesta básica, cessará também a obrigação da empresa quanto ao fornecimento do benefício de que trata o caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento de cestas básicas previstas nesta cláusula não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A distribuição das cestas básicas aos empregados será efetuada até o 25.º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

CLÁUSULA 37ª - VALE-TRANSPORTE: Na forma da Lei.

CLÁUSULA 38ª - DAS DIVERGÊNCIAS: As divergências ou dissídios individuais, resultantes da aplicação ou inobservância da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela justiça do Trabalho, tentando antes uma conciliação entre as partes, perante a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia do Comércio e Serviços, nos termos da Lei Nº 9.958/2000.

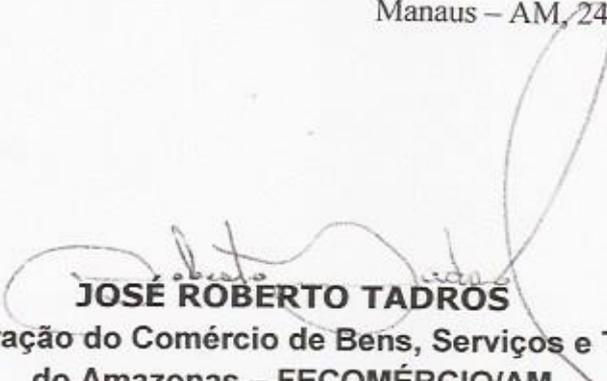
CLÁUSULA 39ª - DA VIOLAÇÃO: Na hipótese da violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, será pago uma multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por empregado, a ser pago pela parte que descumprir qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Empregador que não cumprir com qualquer cláusula desta CCT será notificado, para que no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação proceda a reparação devida, sob pena da cobrança das diferenças apuradas e mais multa.

CLÁUSULA 40ª - DA VIGÊNCIA: A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será de 12 (doze) meses, com início em 1º de setembro de 2017 e término em 31 de agosto de 2018.

CLÁUSULA 41ª - DA HOMOLOGAÇÃO: Estando as partes assim acordadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em três (03) vias de igual teor.

Manaus – AM, 24 de novembro de 2017.


JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas – FECOMÉRCIO/AM

CPF: 0001.844.462-87

CNPJ: 04.403.986/0001-00


MARIA JACKELINE COSTA BARBOSA

Presidente do Sindicato dos Empregados e Trabalhadores de Agentes Autônomos do Comércio e Serviços, Assessoramento Perícias Informações e Pesquisas do Estado do Amazonas

CPF: 405.303.532-53

CNPJ: 15.803.489/0001-07